



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC – 03726/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 082/2012. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 001511/2014**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03726/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão presencial nº 082/2012, tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93.**
4. Valor dos Contratos: **R\$ 10.389.178,00 (Dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos, através de Registro de Preços.**
6. Autoridade Homologadora : **Lindemberg Medeiros de Araújo (Secretário de Saúde do Município de João Pessoa).**
7. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela Regularidade do Pregão Presencial nº 082/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 082/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, este Relator vota, no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** o Pregão Presencial nº 082/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
2. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03726/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 082/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 10 de Abril de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal